CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 863/2024**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Felipe Alves

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Institui o Programa "Vovô e Vovó na Escola", na rede de ensino do Município de Natal, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 863/2024**, de autoria do Vereador Felipe Alves, que propõe a criação do Programa "Vovô e Vovó na Escola", voltado à participação voluntária de pessoas idosas em atividades culturais e sociais desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposta insere-se em uma perspectiva intergeracional e de valorização da pessoa idosa, ao buscar sua integração ativa com a comunidade escolar. Parte-se da premissa de que o convívio com idosos pode enriquecer a formação afetiva, ética e social de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que promove o protagonismo e a dignidade da pessoa idosa. Além disso, a medida também se alinha à necessidade de combater o etarismo e o isolamento social dessa parcela da população.

2.2. Constitucionalidade

O projeto está em consonância com os princípios e normas constitucionais. A criação de programas de natureza socioeducativa e cultural no âmbito municipal insere-se na competência legislativa local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, a proposta promove os direitos fundamentais à educação e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, e 6º da CF), bem como observa o art. 230 da Constituição, que determina que a família, a sociedade e o Estado devem

assegurar ao idoso participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A proposição está alinhada com a Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura o direito à participação da pessoa idosa na vida comunitária e ao acesso a atividades culturais e educacionais.

Do ponto de vista legal, a proposta não impõe encargos diretos ao Poder Executivo, pois prevê que os custos relacionados à participação voluntária dos idosos serão assumidos pelas instituições de acolhimento ou pelos próprios interessados, nos termos do §1º e §2º do art. 1º do projeto. O texto também prevê regulamentação posterior, garantindo segurança jurídica quanto à implementação do programa.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O impacto social é altamente positivo, ao promover o vínculo entre gerações e estimular o respeito, a empatia e a convivência comunitária. Juridicamente, trata-se de uma norma programática, de incentivo e orientação, sem vícios de iniciativa ou conteúdo.

A participação dos idosos nas escolas, por meio do relato de experiências, transmissão de saberes e atuação em atividades culturais, reforça os objetivos educacionais mais amplos de formação integral dos estudantes e contribui para a valorização do envelhecimento ativo.

2.5. Viabilidade

A implementação do programa é viável, pois depende de articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do art. 3º da proposição. A regulamentação posterior possibilitará o adequado planejamento de execução, respeitando os limites administrativos e orçamentários do Município.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 863/2024**, de autoria do Vereador Felipe Alves, considerando a relevância social da matéria e sua consonância com a Constituição Federal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador